

RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.740

DE 09 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o Núcleo de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público e dá outras providências

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, X, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO o teor do art. 18, § 4º, da Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 201200460398,

R E S O L V E

Art. 1º — O Núcleo de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público será integrado por servidor ocupante do Cargo em Comissão de Assessoramento a Procuradoria bacharel em direito, observadas as disposições do Enunciado nº 1 e das Resoluções nº 1, nº 7 e nº 21, todos editados pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único — Fica vedada a designação de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares para exercício junto ao Núcleo de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 2º — Os servidores designados para integrar o Núcleo de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público deverão atuar com estrita observância às ordens, orientações e critérios estabelecidos pelo respectivo membro do Ministério Público, competindo-lhes, em especial:

I — a organização e operacionalização do trâmite de documentos e processos recebidos no Conselho Superior;

II — a realização das pesquisas necessárias ao desempenho da atividade funcional do membro do Ministério Público;

III — o auxílio na elaboração de minutas de pareceres;

IV — o atendimento ao público, quando necessário;

V — a execução das demais atividades que lhes forem determinadas.

§ 1º — Os servidores designados para integrar o Núcleo de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público ficarão lotados junto à Gerência de Suporte aos Órgãos Colegiados.

§ 2º — Os servidores designados para integrar o Núcleo de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público ficarão diretamente subordinados:

I — tecnicamente, aos Procuradores de Justiça eleitos para o Conselho Superior do Ministério Público e respectivos suplentes, no exercício das funções inerentes aos respectivos mandatos; e

II — administrativamente, à Gerência de Suporte aos Órgãos Colegiados.

Art. 3º — Compete à Gerência de Suporte aos Órgãos Colegiados a gestão administrativa das atividades do Núcleo de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como a coordenação das escalas de férias e demais assuntos relacionados à alocação dos servidores entre os membros do Ministério Público, observada a anuência dos Conselheiros.

§ 1º — Aplica-se aos servidores do Núcleo de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público a norma prevista no art. 35 da Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011.

§ 2º — Os servidores provisoriamente disponíveis para alocação ficarão à disposição da Gerência de Suporte aos Órgãos Colegiados, desempenhando as atividades inerentes à esfera de atribuições do setor.

§ 3º — A preferência para a escolha de servidor do Núcleo de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público se dará de acordo com a antigüidade na classe, podendo o Conselheiro titular solicitar a substituição, a qualquer tempo.

§ 4º — No caso de recondução do Conselheiro, poderá ser mantido o mesmo assessor da composição anterior, não se aplicando, neste caso, o disposto no § 3º.

Art. 4º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2012

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça